

LEI Nº 3455/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE MANDATO
ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3303/2012, de 06-09-2012, fica concedida revisão geral e anual do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento), no período 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 3303/2012, de 06 de setembro de 2012, que fixou os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá a contar de 1º de março de 2014, subsídio mensal no valor de R\$ 13.980,08 (treze mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

Art. 3º O Vice Prefeito perceberá a contar de 1º de março de 2014, subsídio mensal de R\$ 5.592,03 (cinco mil, quinhentos e noventa dois reais e três centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de março de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-03-2014